



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – EMPRESA REQUERENTE

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, producao@sandieoliveira.com.br e demais interessados.

II. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 09/2024

III. MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO -
Nº 02/2024

IV. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de equipamentos de segurança eletrônica composto por câmeras e alarmes via sensores. Os quantitativos e condições estão relacionados neste termo de referência.

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, o Recurso Administrativo interposto pela empresa impugnante, já qualificada na inicial, foi apresentado de maneira TEMPESTIVA atendendo a todos os pressupostos legais, considerando que o julgamento das propostas de preços deste procedimento está marcado para a data de 26.03.2024, sendo a presente impugnação apresentada na data de 15.03.2024 as 17:29, desta forma, sendo merecedor da análise do mérito.

II. RELATÓRIO DOS FATOS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a impugnante, alega que no Edital em análise, a Administração Pública estaria limitando o tempo de entrega:

Relato dos Fatos: DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS.

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade: (8.3 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de 8 (oito) dias corridos contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail).

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Andréia Maria da Silva Mello
Pregoeira
CPF: 060.628.434
MAT. 250032



Dos quais estão sendo solicitado:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO


Antes de tudo, torna-se válido, plausível e necessário, arguir que a Administração Pública em momento algum afastou a observância a todos os preceitos legais que regem as licitações, nem tão pouco houve intenção por parte da equipe técnica frustra o processo competitivo deste certame nem violar as normas e princípios da Administração Pública.

Ao analisar a impugnação, encaminhamos para o setor responsável pela elaboração do TR, o qual nos encaminhou a resposta e em concordância com a resposta anexa a esta decisão, decidimos suspender o processo para que seja realizado os devidos ajustes; pois entendemos que concedendo um prazo maior para entrega, estaremos possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país, visando assim obtermos propostas mais vantajosas para a administração pública.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, após análise e parecer de análise encaminhado pela responsável do TR e dos fatos acima relatados, sem mais nada a evocar no momento, conheço a presente impugnação apresentada pela empresa acima descrita, como TEMPESTIVA, resolvemos **ACATAR PARCIALMENTE O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DE ENTREGA**, dilatando para 15 (quinze) dias úteis.

O processo será suspenso para ajustes dos prazos de entregar dos itens e republicado com novas data para realização do certame.



PREGOEIRA RESPONSÁVEL
ANDREIA MARIA DA SILVA MELO
CUIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.
Pregoeira
060.626.434-58
MAT. 250032



COMUNICADO INTERNO

Cupira, 20 de março de 2024.

ATT: A PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIRA

ASSUNTO: Resposta a Impugnação encaminhada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

Em resposta a solicitação da empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, tendo como procuradora BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, esta administração diante da análise do pedido impugnação, entende que de fato o prazo inicialmente determinado poderá restringir a competitividade, mesmo sabendo que é um objeto comum não envolvendo complexidade e que existem muitos fornecedores nesse ramo de atividade. No entanto o prazo solicitado em peça de recurso se torna muito extenso, entendemos que empresas que já trabalham com esse ramo de atividades não necessitam de prazo tão grande para envio, pois o prazo seria apenas do tempo de transporte. Acreditamos que a necessidade de um prazo maior só seria cabível para empresas que não trabalham nesse ramo e que tenham de comprar os produtos de terceiros quando o município solicitar a aquisição.

Dessa forma, resolvemos **ACATAR PARCIALMENTE O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DE ENTREGA**, dilatando para 15 (quinze) dias úteis, ressaltamos ainda que a Lei 14.133/2021 não estipula um período mínimo de entrega de itens, conforme artigo 140 inciso § 3º (Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato); Por fim, decide suspender o processo para ajustes, afim de proporcionar prazos que permitam a ampla participação de empresas de todo o país, visando assim obtermos propostas mais vantajosas para a administração pública.

MARIA DAS DORES XAVIER PEREIRA OLIVEIRA

GERENTE GERAL DE COMPRAS

Recebido em 20.03.2024 Francisco J. de S. Silva

Prefeitura Municipal de Cupira